
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003634**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Pirâmides do Saber****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 255/2017**1. Histórico**

O **Centro Educacional Pirâmides do Saber**, mantido por Centro Educacional Pirâmides do Saber Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.879.268/0001-07, localizado na Rua Anápolis, S/N, Uruaçu- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Educacional Pirâmides do Saber, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 04/06 e 13/14;
- ✓ Declaração, fl. 07 e 08;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 09;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 12;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 15;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1080/2013, fls. 16/17 e 256/257;
- ✓ Declaração da Carga Horária dos Professores, fls. 18/19;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 20/59;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 60/202;
- ✓ Regimento Escolar Educação Infantil, fls. 203/204;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Educação Infantil, fls. 205/215;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 216/226;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 227/244;
- ✓ Anexos, fl. 245;
- ✓ Nominata Do Corpo Docente, fls. 246 e 249/250;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003634**DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Pirâmides do Saber****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 247/248;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 251/254;
- ✓ CNPJ, fl. 255;
- ✓ Contrato Social, fls. 258/261;
- ✓ Simples, fls. 262/263;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 264;
- ✓ Relatório Circunstanciado relacionado a Brinquedoteca, fl. 265.

2. Análise

O **Centro Educacional Pirâmides do Saber** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1080/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Informaram no laudo técnico, fl. 252 que a unidade possui um pátio coberto destinado à recreação e apresentações artísticas e culturais. Dispõem de bolas, redes, petecas, possui ainda um parquinho e piscina para as crianças.
2. A unidade escolar dispõe de uma brinquedoteca que, atualmente, funciona em uma sala que está em manutenção, fl. 265.
3. Das 33 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. A relação do acervo consta nas fls. 216/226 e perfaz o total de 336 exemplares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003634

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Centro Educacional Pirâmides do Saber

ASSUNTO: Renovação

5. Dos 26 professores 08 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
6. Dados estatísticos: 244 aprovados, 05 reprovados e 84 transferidos.
7. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 e 43 nos quais citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; Art. 125, do regimento escolar, que garante a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos ; Art. 136 descreve incineração como forma de descarte de documentação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Pirâmides do Saber**, mantido por Centro Educacional Pirâmides do Saber Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 10.879.268/0001-07, localizado na Rua Anápolis, S/N, Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003634

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Centro Educacional Pirâmides do Saber

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003634

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Centro Educacional Pirâmides do Saber

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** os arts. 39 e 43, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 136 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, devendo picotar tais documentos.

- ✓ **Adequar** o Art. 125, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SEÇÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>255/2017</i>
GOIÂNIA	<i>20</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br